



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000153

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de março de 2025

Ano 2

Decreto



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13694138/0001-80

DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a vestimenta dos servidores e ao público em geral para ingressar nas dependências da Sede do Poder Executivo Municipal e nas Secretarias e dá outras providências.”

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Condeúba/Ba, e demais disposições aplicáveis à espécie, dispõe:

CONSIDERANDO a importância do Poder Executivo em um Estado democrático de direito;

CONSIDERANDO a seriedade, o decoro e a sobriedade que devem caracterizar o ambiente no Poder Executivo;

CONSIDERANDO a regular fluência do serviço público e não criar situações de desconforto àqueles que laboram no Poder Executivo;

CONSIDERANDO a inexistência, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de regulamento específico que discipline o controle de acesso e circulação de pessoas, no tocante à utilização de trajes e formas de apresentação pessoal no interior da Municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação do atendimento no serviço público;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000153

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de março de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br
Prefeitura Municipal de Condeúba
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA
Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13.694.138/0001-80

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre a vestimenta dos servidores do Poder Executivo Municipal e do público em geral.

Art. 2º - Para o ingresso às dependências da Sede do Poder Executivo Municipal de Condeúba e em todas as repartições públicas municipais, público em geral e servidores deverão trajar-se adequadamente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Executivo.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, consideram-se como **trajes terminantemente proibidos para os servidores e ao público em geral: trajes excessivamente curtos ou com decotes acentuados, shorts, saias, roupas de banho, de ginástica, bonés, camisetas masculinas sem mangas, bermudas ou calções acima dos joelhos, roupas excessivamente transparentes.**

Art. 3º - Excetuam-se das exigências deste Decreto:

I - Os indígenas;

II - As pessoas que utilizam vestimentas e adereços típicos da sua cultura, tradição local, profissão ou por motivo de confissão religiosa;

III - crianças de até 12 anos, acompanhadas de pais ou responsáveis, e pacientes ou pessoas enfermas submetidas a procedimentos ambulatoriais, tratamentos ortopédicos ou intervenções cirúrgicas.

Art. 4º - A avaliação de adequação dos trajes será realizada pelos porteiros de cada repartição pública.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Administração promover o cumprimento do disposto neste Decreto, orientando os agentes de portaria acerca dos procedimentos a serem adotados para se evitar qualquer tipo de discriminação ou constrangimento em razão do disposto neste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000153

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de março de 2025

Ano 2



gabinete@condeuba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Condeúba

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro

CNPJ: 13694138/0001-80

Art. 5º - Deverá constar aviso, de forma visível, em todos os acessos de entrada das dependências dos prédios do Poder Executivo Municipal, e de todas as repartições públicas, de preferência na parte externa, sobre as restrições de que trata este Decreto.

Art. 6º - Em caso de dúvida acerca da adequação do traje utilizado pela pessoa que pretenda ingressar nas dependências das repartições deste Poder Executivo Municipal, a situação deverá ser submetida ao Secretário(a) de Administração para deliberação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba (Ba), 07 de março de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal